ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 17 / 04 / 2024
VISTO

Lei nº 2.390 De 15 de abril de 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CABEDELO/PB – PMGIRS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Esta Lei fundamenta-se nas Leis Federais nºs 12.305/2010, 14.026/2020, 11.445/2007 e 9.966/2000 e nas normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei compreende o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de

forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável no Município de Cabedelo/PB.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

Art. 3º O PMGIRS de Cabedelo/PB estabelece as diretrizes a serem seguidas para implementação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, de forma adequada ao controle, por meio de monitoramento, fiscalização, aplicação de sanções, multas e taxas específicas de cobrança de serviço público.

Parágrafo único. Para uma gestão mais eficiente e qualificada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme preconiza a Lei n º 12.305/2010, é necessário o estabelecimento de diretrizes e metas com ações de curto, médio e longo prazo, conforme as seguintes diretrizes:

I – universalização: permitir o acesso a todos aos serviços públicos;

II – qualidade e eficiência dos serviços na gestão dos resíduos sólidos;

III – redução nos impactos: realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos RSUs;

IV – difusão de informações: implantação da Política A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

V – controle social: responsabilidade socioambiental e participação da sociedade;

VI – minimização: redução na geração de resíduos e dos custos dos serviços, filosofia 3R – Reciclar, Reusar e Reduzir a geração de resíduos sólidos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS) objetiva consolidar os

instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população, bem como a melhoria das condições ambientais.

Art. 5º São metas previstas no PMGIRS de Cabedelo/PB:

I – metas para a coleta seletiva;
II – metas para os resíduos industriais;
III – metas para resíduos de serviço de saúde;
IV – metas para resíduos da construção civil;
V – metas para os serviços de limpeza urbana;
VI – metas para o lixo eletrônico.

SEÇÃO III
DA TITULARIDADE

Art. 6º Os resíduos sólidos urbanos são de responsabilidade do poder público municipal, incluindo, de forma genérica, os resíduos domésticos, resíduos com características domésticas gerados em estabelecimentos comerciais e resíduos provenientes de limpeza urbana, como podas, capinas e varrições.

Parágrafo único. Os resíduos gerados em atividades econômicas, principalmente os que apresentam algum tipo de periculosidade, são de responsabilidade dos geradores.

Art. 7º Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de limpeza urbana e resíduos de serviço de saúde estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 8º A Política de Gestão Municipal de Resíduos Sólidos contará, para execução das ações e projetos dela decorrentes, com as Secretarias Municipais da gestão pública municipal, especialmente as Secretarias de Meio Ambiente (SEMAM) e de Infraestrutura (SEINFRA), ou outra secretaria ou autarquia criada para essa finalidade.

Art. 9º A Política Municipal de Resíduos Sólidos do município de Cabedelo será composta pelos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

II – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

III – Lei Municipal de Política e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 10. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS) deverá promover a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, mediante:

I – implantação e /ou ampliação da coleta regular já realizada, coleta seletiva, coleta de resíduos especiais, resíduos perigosos, resíduos de poda e capina do local do município e disposição final desses resíduos sólidos;

II – promover os arranjos institucionais da prestação direta dos serviços no setor de resíduos sólidos e suas relações com outros sistemas, como o de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente e entre os prestadores dos serviços e titulares dos mesmos;

III – construir o arcabouço legal necessário para apoiar a implantação do presente plano;

IV – promover a educação ambiental, com foco na participação da sociedade e usuários para a implantação do presente plano.

Art. 11. A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará as orientações contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS).

Art. 12. Será assegurada ampla divulgação das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS) e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS) foi elaborado considerando um horizonte de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O Plano de que trata esta Lei deverá ser revisado, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e quando se fizer necessário, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 14. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS de Cabedelo/PB) deverá ser realizada pelo titular, podendo ser assessorado por empresas terceirizadas devidamente capacitadas, através do funcionalismo público ou através dos Conselhos Municipais que deliberam sobre o assunto.

Art. 15. De acordo com o disposto na SEÇÃO IV da Lei Federal nº 12.305/2010, o município de Cabedelo/PB deve obrigatoriamente elaborar o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS de Cabedelo/PB) de forma independente do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cabedelo.

Art. 16. Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de Resíduos Sólidos Urbanos deverão atender o disposto nesta Lei.

Art. 17. Para todos os efeitos desta Lei, deverão ser seguidas as normas técnicas contidas no Anexo Único, denominado "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB".

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.16 16:13:44 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito